



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

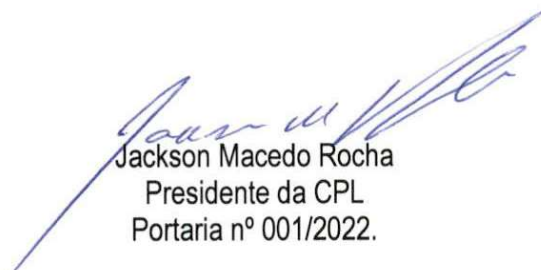


DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARA: Procuradoria Municipal

Assunto: Parecer com relação à Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2022 -SRP, que tem como objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresas para prestação de serviços mecânicos para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência, haja vista a documentação e a ata constantes no Processo Administrativo nº 036/2022 e Pregão Eletrônico nº 014/2022-SRP, solicito análise e parecer.

Feira Nova do Maranhão – MA, 09 de setembro de 2022.

  
Jackson Macedo Rocha  
Presidente da CPL  
Portaria nº 001/2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO  
Procuradoria do Município



**Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 014/2022**

**Órgão Consulente:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

**Parte Interessada:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER

**FINAL. ART. 32. LEI Nº 8.666/93 (APLICADA SUBSIDIARIAMENTE,**

**NOS TERMOS DO ART. 9º, DA LEI Nº 10.520/2002), LEI**

**COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2021.**

## PARECER JURÍDICO

### 1 – RELATÓRIO

Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo registro de preços, referente ao processo administrativo nº 014/2022, para o Registro de Preços para futura contratação de empresas para prestação de serviços mecânicos para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA, e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.

1. Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Procuradoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Procuradoria do Município pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.**

Relatei. Opino.

### 2 - EXAME

2. Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), constatando-se o que segue: Publicações nos seguintes diários e jornal: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário da FAMEM e no Jornal o Imparcial. Por conseguinte, verifica-se, as propostas iniciais; a existência da documentação de habilitação, bem como suas respectivas certidões e atos constitutivos da empresa licitantes do certame.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**  
Procuradoria do Município



3. Adiante, as propostas realinhadas; a Ata de Sessão Pública; e o Resultado do Pregão Eletrônico.
4. Por ter apresentado proposta de preços condizentes com o instrumento convocatório, procedida a análise de propostas de preços aos itens apresentados, foi deliberado pelo pregoeiro como VENCEDORA a seguinte empresa: **M. J. DOS SANTOS SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.372.183/0001-79**, com sede na Br 230, nº 216, KM 473 Centro, na Cidade de Riachão/MA, vencedora dos itens no valor total de R\$ 564.950,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), conforme proposta de preços e relatórios anexos ao processo licitatório.
5. Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

### 3 – CONCLUSÃO

5. Diante de todo o exposto, opina esta Procuradoria do Município pela legalidade do processo administrativo nº 036/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2022-SRP e pela contratação da Empresa vencedora do certame acima mencionadas.

É o parecer, s.m. juízo.

Feira Nova do Maranhão- MA, 12 de setembro de 2022.

*Wanda Coelho Santiago*

**WANDA COELHO SANTIAGO**

**Assessora Jurídica**

**Portaria nº 15/2021**

**OAB/MA 20.939**